

De: alexander.licitacoes@cajamar.sp.gov.br
Enviado em: terça-feira, 28 de abril de 2020 16:41
Para: 'edsoncabral@rompenuve.com.br'
Assunto: Resposta ao Questionamento

Prioridade: Alta

Boa tarde Edson Cabral

Segue resposta aos seus pedidos de esclarecimentos:

- 1) No item 9 – Dos Recursos, subitem 9.3 é informado: “A intimação dos atos referidos nas alíneas a, b, c e e do inciso I do art. 109, da Lei Federal n. 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás...”. Por tratar-se de licitação realizada em município do Estado de São Paulo, causou-nos estranheza tal informação. Está correta?

Resposta: Ocorreu um erro material na elaboração do Edital, considerar “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

- 2) No Anexo II – Termo de Referência, no item 7 – Qualificação Técnica Requerida, é solicitada que a comprovação da experiência seja por meio de currículo e atestados técnicos. Não é possível que a experiência profissional seja comprovada mediante registro em carteira profissional ou outro documento comprobatório para quem não dispõe de atestado técnico?

Resposta: Não; deverá seguir o que pede no item 7.2.3.1 “Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa tenha executado serviços com a complexidade operacional equivalente ou superior, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação”

- 3) Também observamos que houve questionamento procedente sobre o item 7.5 Proposta Técnica, enviada em 21/04/2020 por outro interessado e com resposta desta comissão no dia 22/04/2020 admitindo erro no edital, sem contudo sua republicação com as devidas adequações/correções?

Resposta: Será considerada as correções feita no esclarecimento.

Atenciosamente

Alexander Carvalho
Presidente da CPL

De: compras [<mailto:compras@cajamar.sp.gov.br>]

Enviada em: terça-feira, 28 de abril de 2020 16:05

Para: alexander.licitacoes@cajamar.sp.gov.br

Assunto: ENC: Licitação Concorrência Pública 04/2020 Processo 10.968/2019

De: Edson M. Cabral [<mailto:edsoncabral@rompenuve.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 28 de abril de 2020 15:12

Para: compras@cajamar.sp.gov.br

Assunto: Licitação Concorrência Pública 04/2020 Processo 10.968/2019

À

Comissão Permanente de Licitação de Cajamar/SP

Boa tarde.

Solicitamos esclarecimentos relacionados à Concorrência Pública No 04/2020, Processo No 10.968/2019.

No item 9 – Dos Recursos, subitem 9.3 é informado: “A intimação dos atos referidos nas alíneas a, b, c e e do inciso I do art. 109, da Lei Federal n. 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás...”

Por tratar-se de licitação realizada em município do Estado de São Paulo, causou-nos estranheza tal informação. Está correta?

No Anexo II – Termo de Referência, no item 7 – Qualificação Técnica Requerida, é solicitada que a comprovação da experiência seja por meio de currículo e atestados técnicos. Não é possível que a experiência profissional seja comprovada mediante registro em carteira profissional ou outro documento comprobatório para quem não dispõe de atestado técnico?

Também observamos que houve questionamento procedente sobre o item 7.5 Proposta Técnica, enviada em 21/04/2020 por outro interessado e com resposta desta comissão no dia 22/04/2020 admitindo erro no edital, sem contudo sua republicação com as devidas adequações/correções.

Desde já agradecemos a atenção.

